



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 9446177 - STJPR-GS-ACR

SEI!TJPR Nº 0040789-33.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9446177

RESOLUÇÃO N.º 407-OE, de 14 de agosto de 2023.

Altera a Resolução nº 343, de 25 de julho de 2022, que regulamenta o funcionamento da Central de Movimentações Processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com a instituição do Núcleo de Cálculos e Contas Processuais da CMP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu colendo Órgão Especial, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional constitui Objetivo Estratégico deste Tribunal, nos termos do Planejamento Estratégico para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO proposta do Gestor na Execução dos Atos de Estatização das Serventias Judiciais do Estado do Paraná de criação de uma Central de Cálculos e Contas Processuais para absorver as atribuições dos extintos Ofícios do Contador;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Estadual nº 20.444, de 17 de dezembro de 2020, que prevê que compete à Central de Movimentações Processuais - CMP prestar auxílio às unidades judiciárias de 1º Grau de Jurisdição "na prática de atos não decisórios, no cumprimento de decisões judiciais e na movimentação de processos";

CONSIDERANDO o interesse na criação de um núcleo responsável pela centralização e padronização das contas processuais submetido à estrutura e gestão da Central de

Movimentações Processuais - CMP; e

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 0040789-33.2021.8.16.6000:

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 343, de 25 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Central de Movimentações Processuais é uma unidade judiciária primeiro grau vinculada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dotada de autonomia em relação às demais unidades judiciárias por ela auxiliadas, com estrutura, gestão, chefia e coordenação próprias.” (NR)

“Art. 3º A atuação da Central de Movimentações Processuais junto às Unidades Judiciárias Auxiliadas pode ser facultativa ou obrigatória conforme a finalidade da atuação e será realizada, preferencialmente, de forma remota.

.....”(NR)

“Art. 4º A Central de Movimentações Processuais é composta de:

.....

III - Chefia da Central de Movimentações Processuais;

IV - Supervisão de Organização e Métodos;

V - Supervisão Operacional;

VI - Núcleo de Movimentações Processuais; e

VII - Núcleo de Cálculos e Contas Processuais.

Parágrafo único. *Os núcleos da Central de Movimentações Processuais estão submetidos hierarquicamente às Supervisões Operacional e de Organizações e Métodos.” (NR)*

(...)

“Art. 7º À Chefia da Central de Movimentações compete:

.....”(NR)

“Art. 8º À Supervisão de Organização e Métodos da Central de Movimentações Processuais e aos seus Setores compete:

.....”(NR)

“Art. 9º À Supervisão Operacional da Central de Movimentações Processuais e aos seus Setores compete:

I - supervisionar as atuações nas Unidades Judiciárias Auxiliadas;

.....” (NR)

“Art. 9º-A Ao Núcleo de Movimentações Processuais compete a realização dos atos de Secretaria sem caráter decisório que não estejam incluídos nas atribuições do Núcleo de Cálculos e Contas Processuais.”

“Art. 9º-B Ao Núcleo de Cálculos e Contas Processuais, da Central de Movimentações Processuais, compete:

I - realizar operações aritméticas, de baixa e média complexidade, para instrução de processos administrativos ou judiciais, por meio de sistema informatizado do Tribunal de Justiça.

II - contar em todos os feitos antes da sentença ou de qualquer despacho definitivo, as custas pendentes e as já pagas, por ordem judicial, bem como os emolumentos, as custas e a taxa judiciária e demais despesas, conforme previsto no regimento respectivo;

III - proceder, por ordem judicial, a contagem do principal, das atualizações e dos juros nas ações referentes a dívidas em quantia certa e nos cálculos aritméticos que se fizerem necessários relativamente a direitos e obrigações, desde que se trate de cálculos de baixa e média complexidade.

Parágrafo único. As atribuições específicas e os procedimentos relativos ao Núcleo de Cálculos e Contas Processuais serão regulamentados por Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido, previamente, o Corregedor-Geral da Justiça.”

(...)

“Art. 27. Nas hipóteses de pedidos de atuações originados pela própria unidade judiciária requisitante, serão analisados critérios como:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as

Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras: Luiz Fernando Tomasi Keppen, Carvílio da Silveira Filho, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Robson Marques Cury, Eugênio Achille Grandinetti (substituindo a Des^a. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Miguel Kfourri Neto (substituindo o Des. Jorge Wagih Massad), Sônia Regina de Castro, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Arquelau Araujo Ribas, Antonio Renato Strapasson, Hamilton Mussi Corrêa, José Augusto Gomes Aniceto, Jorge de Oliveira Vargas, Joeci Machado Camargo, José Sebastião Fagundes Cunha, Rogério Etzel, Fabian Schweitzer, Luciano Carrasco Falavinha Souza e Domingos José Perfetto (cargo vago decorrente da aposentadoria da Des^a. Vilma Régia de Ramos Rezende).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 16/08/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9446177** e o código CRC **21AA12B4**.